LEI MUNICIPAL Nº. 508/2015

DEFINE A CARGA HORÁRIA DO EMPREGO PÚBLICO DE INSTRUTOR DE DANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL FRIAS FILHO, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Emprego Público Permanente de Instrutor de Dança, criado pela Lei Municipal de Nº. 428/2012, passará a ter os seguintes predicados:

Emprego	Quant.	Carga Horária	Referência
Instrutor de Dança	1	40h semanal	ID

Art. 2º - O Padrão de Referência para a Função Passa a ser o Padrão "ID", com as seguintes especificações:

Faixa	Nível	Valor
ID	01	R$ 1.682,90
ID	02	R$ 1.851,19
ID	03	R$ 2.036,31

Art. 3º - Os servidores efetivados no Emprego Público de Instrutor de Dança, cuja a Carga Horária e Padrão de Referência Salarial não correspondem aos definidos na presente Lei Municipal, terão preservadas as atribuições e especificações definidas no edital com concurso do qual originou sua contratação.

Parágrafo Único – Os servidores efetivados no Emprego Público de Instrutor de Dança cuja a Carga Horária e Padrão de Referencia Salarial não correspondem aos definidos na presente Lei Municipal, se assim desejarem, poderão optar pela alteração a Carga Horária e Padrão de Referência.

I – A Alteração deverá ser feita por escrito e endereçada ao Chefe do Departamento Pessoal do Município o qual convocará o servidor em até 30 (trinta) dias a fim de tomar a termo sua solicitação.

II – Após tomada a termo a manifestação de vontade do servidor, o Departamento Pessoal providenciará as alterações que se fizerem necessárias no registro do funcionário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANOEL FRIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 10 de junho de 2015.

CARLOS ROBERTO DE PAULA LIMA
Diretor Municipal de Planejamento, Administração e Finanças